



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

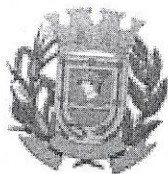
A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para a realização de concurso público, tanto que já foi realizado processo licitatório para a contratação de empresa que realizará o concurso, encontrando-se a mesma devidamente contratada e em fase de confecção de edital com a definição de conteúdo programático das provas, valor da inscrição e data de realização das provas.

Para tanto, a empresa vem analisando todas as leis do Município de Califórnia referente aos servidores e constatou algumas inconsistências e omissões que precisam ser sanadas para que o concurso se de dentro da legalidade.

Uma das inconsistências refere-se ao parágrafo único do art. 7º da Lei 1.311/2009 que ora se busca alteração, a redação original dispõe que o tempo de estágio realizado no Município de Califórnia conta pontos como título, tal disposição fere de morte a Constituição Federal ante ao princípio da isonomia, pois beneficia uns em detrimento de outros, tal exigência em edital pode gerar inúmeros mandados de segurança e causar prejuízos ao Município que precisa contratar pessoal para suprir a deficiência do quadro.

Verificou-se ainda que não há lei no Município que dispõe sobre as atribuições do cargo de professor I e professor II, assim, entrou-se em contato com a Secretaria de Educação deste Município para que apresentasse, com a devida ciência do Conselho de Educação, as atribuições dos cargos de Professor I e Professor II, sendo assim, confeccionado o Anexo I que se busca inserir.

A descrição do cargo é de suma importância, pois no edital de concurso público o concorrente tem o direito de saber previamente o que lhe será exigido se aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Desta forma, a aprovação da presente Lei é de suma importância para garantirmos a realização do concurso público, lembramos que a não aprovação do presente projeto impacta não apenas na Administração, mas também nesta nobre casa legislativa pois o concurso vem sendo ansiado por toda população, assim, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 335/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 056/2019 que altera a Lei 1.311/2009 e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto à legalidade do Projeto de Lei 056/2019 que altera a Lei 1.311/2009 e dá outras providências. **É O RELATÓRIO.**

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para a realização de concurso público, tanto que já foi realizado processo licitatório para a contratação de empresa que realizará o concurso, encontrando-se a mesma devidamente contratada e em fase de confecção de edital com a definição de conteúdo programático das provas, valor da inscrição e data de realização das provas.

Para tanto, a empresa vem analisando todas as leis do Município de Califórnia referente aos servidores e constatou algumas inconsistências e omissões que precisam ser sanadas para que o concurso se de dentro da legalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Uma das inconsistências refere-se ao paragrafo único do art. 7º da Lei 1.311/2009 que ora se busca alteração, a redação original dispõe que o tempo de estágio realizado no Município de Califórnia conta pontos como título, tal disposição fere de morte a Constituição Federal ante ao princípio da isonomia, pois beneficia uns em detrimento de outros, tal exigência em edital pode gerar inúmeros mandados de segurança e causar prejuízos ao Município que precisa contratar pessoal para suprir a deficiência do quadro.

Verificou-se ainda que não há lei no Município que dispõe sobre as atribuições do cargo de professor I e professor II, assim, entrou-se em contato com a Secretaria de Educação deste Município para que apresentasse, com a devida ciência do Conselho de Educação, as atribuições dos cargos de Professor I e Professor II, sendo assim, confeccionado o Anexo I que se busca inserir.

A descrição do cargo é de suma importância, pois no edital de concurso público o concorrente tem o direito de saber previamente o que lhe será exigido se aprovado.

Desta forma, a aprovação da presente Lei é de suma importância para garantirmos a realização do concurso público, lembramos que a não aprovação do presente projeto impacta não apenas na Administração, mas também nesta nobre casa legislativa pois o concurso vem sendo ansiado por toda população, assim, REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

Insta salientar ainda, que as alterações da Lei nos termos propostos e devidamente justificados, são de suma importância para garantir a realização e lisura do concurso público.

Em razão do Exposto, encaminha-se o presente PL aos nobres vereadores para análise e aprovação.

Califórnia, 03 de outubro de 2.019.

Meirelen do Rocio Rigon
Meirelen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075